

Fl. n.o 08
Proc. 76/93

P R E F E I T U R A M U N I C I P A L D E T A R U M A
tempo de construir

LEI Nº 065/93

"DISPÕE SOBRE A CORREÇÃO DE VENCIMENTOS
DOS SERVIDORES MUNICIPAIS E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS."

OSCAR GOZZI, PREFEITO MUNICIPAL DE TARUMA

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu
sanciono a seguinte Lei:-

Artigo 1º - Os vencimentos dos servidores municipais, a partir
de 01 de Setembro de 1.993, serão reajustados em 35%
(trinta e cinco por cento), considerando como valor
base para incidência do reajuste os constantes nas
referências praticadas em 01 de Agosto de 1.993.

Parágrafo Único - Os valores dos vencimentos de cada referência
a serem praticados após 01 de Setembro de
de 1.993, serão os constantes da Tabela I, em
anexa, e que fica fazendo parte integrante da
presente Lei.

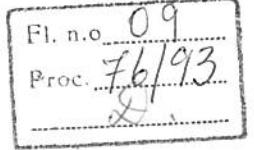
Artigo 2º - Os encargos para execução da presente Lei, correrão
por conta das verbas próprias constantes no
orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação,
retroagindo seus efeitos a partir de 01 de Setembro
de 1.993.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tarumã, 08 de outubro de
1.993.-

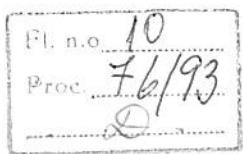

Oscar Gozzi
Prefeito Municipal



Gervaldo de Castilho
Secretário Municipal de Administração e Assuntos
Jurídicos

Publicado na Secretaria de Administração e Assuntos
Jurídico da Prefeitura Municipal de Tarumã, em 08 de
outubro de 1.993.

Gervaldo de Castilho
Secretário Municipal de Administração e Assuntos
Jurídicos



ANEXO I

TABELA DE REFERENCIA 01/09/93

FAIXA REF.	FAIXA A	FAIXA B	FAIXA C	FAIXA D	FAIXA E	FAIXA F	FAIXA G	FAIXA H	FAIXA I
01	13.240,20	13.812,45	14.413,29	15.044,19	15.706,64	16.402,19	17.132,52	17.899,37	18.704,57
02	15.706,64	16.402,19	17.132,52	17.899,37	18.704,57	19.550,02	20.437,74	21.369,86	22.348,57
03	18.704,57	19.550,03	20.437,74	21.369,86	22.348,57	23.376,23	24.455,26	25.588,24	26.777,88
04	22.348,57	23.376,23	24.455,26	25.588,24	26.777,88	28.027,00	29.338,57	30.715,72	32.161,73
05	26.777,88	28.027,00	29.338,57	30.715,72	32.161,73	33.680,05	35.274,27	36.948,20	38.705,85
06	32.161,73	33.680,05	35.274,27	36.948,20	38.705,85	40.551,36	42.489,16	44.523,84	46.660,25
07	38.705,85	40.551,36	42.489,16	44.523,84	46.660,25	48.903,49	51.258,87	53.732,05	56.328,89
08	46.660,25	48.903,49	51.258,87	53.732,05	56.328,89	59.055,55	61.918,55	64.924,71	68.081,17
09	56.328,89	59.055,55	61.918,55	64.924,71	68.081,17	71.395,45	74.875,44	78.529,44	82.366,15
10	68.081,17	71.395,45	74.875,44	78.529,44	82.366,15	86.394,68	90.624,64	95.065,83	99.729,63